

LEI Nº 5.217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público através de licitação para, na qualidade de Poder Concedente, outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis, sem benfeitorias, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69, 106, 109 e 110 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar chamamento público através de licitação para, na qualidade de Poder Concedente, outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis, sem benfeitorias, formados pelos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra “A”; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra “B”; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra “C” e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra “D” do Residencial Ézio de Queiroz, com encargos às empresas habilitadas por meio do Edital de Chamamento Público.

Art. 2º. O prazo da concessão a que alude o artigo 1º com encargos será de 20 (vinte) anos, contados da conclusão das obras de infraestrutura no loteamento, prorrogáveis por igual período, desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento.

Art. 3º. Ficam as concessionárias obrigadas a edificar, instalar e funcionar suas empresas no prazo de até 02 (dois) anos contados da conclusão das obras de infraestrutura no loteamento e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos com anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas nos artigos 2º e 3º desta lei, os imóveis de que trata o artigo 1º retornará à posse do Município de Iturama:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa Concessionária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros.



Art. 4º. Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, em caso de desvio de finalidade por parte da concessionária.

Art. 5º. São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa aos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da sua atividade;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 6º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta lei foram avaliados conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei e tabela abaixo.

Quadra: A			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	262,81	56.461	R\$ 65.702,50
2	250	56.462	R\$ 62.500,00
3	312	56.463	R\$ 78.000,00
4	312	56.464	R\$ 78.000,00
5	312	56.465	R\$ 78.000,00
6	312	56.466	R\$ 78.000,00
7	312	56.467	R\$ 78.000,00
8	312	56.468	R\$ 78.000,00
9	312	56.469	R\$ 78.000,00



10	312	56.470	R\$ 78.000,00
11	312	56.471	R\$ 78.000,00
12	302,25	56.472	R\$ 75.562,50
Total	3623,06		R\$ 905.765,00

Quadra: B			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	302,25	56.473	R\$ 75.562,50
2	312	56.474	R\$ 78.000,00
3	312	56.475	R\$ 78.000,00
4	312	56.476	R\$ 78.000,00
5	312	56.477	R\$ 78.000,00
6	312	56.478	R\$ 78.000,00
7	312	56.479	R\$ 78.000,00
8	312	56.480	R\$ 78.000,00
9	312	56.481	R\$ 78.000,00
10	302,25	56.482	R\$ 75.562,50
Total	3.100,50		R\$ 775.125,00

Quadra: C			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	302,25	56.483	R\$ 75.562,50
2	312	56.484	R\$ 78.000,00
3	312	56.485	R\$ 78.000,00
4	312	56.486	R\$ 78.000,00
5	312	56.487	R\$ 78.000,00
6	312	56.488	R\$ 78.000,00
7	312	56.489	R\$ 78.000,00
8	312	56.490	R\$ 78.000,00
9	312	56.491	R\$ 78.000,00
10	302,25	56.492	R\$ 75.562,50
Total	3.100,50		R\$ 775.125,00

Quadra: D			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	338,72	56.513	R\$ 84.680,00
2	312	56.514	R\$ 78.000,00
3	312	56.515	R\$ 78.000,00
4	312	56.516	R\$ 78.000,00
5	312	56.517	R\$ 78.000,00



6	312	56.518	R\$ 78.000,00
7	312	56.519	R\$ 78.000,00
8	312	56.520	R\$ 78.000,00
9	312	56.521	R\$ 78.000,00
10	312	56.522	R\$ 78.000,00
11	302,25	56.523	R\$ 75.562,50
Total	3.448,97		R\$ 862.242,50

Art. 7º. A concessão a que se refere a presente lei será efetivada mediante escritura pública da qual constará obrigatoriamente os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno cedido.

Art. 9º. Fica designada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 10. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado nos artigos 1º e 2º desta lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 29 de dezembro de 2023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.